

LEI MUNICIPAL Nº 843/14 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Consolida a estrutura administrativa básica do Município de Vila Lângaro

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro,
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município,
que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 1º - A estrutura administrativa básica do Município de Vila Lângaro constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

1º - Órgãos de Assessoramento:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Assessoria Jurídica; e

2º - Órgãos de Administração Geral:

- 1 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; e
- 2 - Secretaria Municipal da Fazenda.

3º - Órgãos de Administração Específica:

- 1 - Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- 2 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- 3 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 4 - Secretaria Municipal da Saúde;
- 5 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 6 - Secretaria Municipal dos Desportos.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 2º - Integram os órgãos de assessoramento:

O Gabinete do Prefeito;

A Assessoria Jurídica; e,

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é o elo entre o Chefe do Executivo e o Público, cabendo-lhe as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, e, especificamente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

Parágrafo Único - Compõem o quadro do Gabinete do Prefeito os servidores que forem designados através de portaria.

Art. 4º - À Assessoria Jurídica cabe à assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica, com vistas à atualização da legislação municipal.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 5º - Integram os órgãos da Administração geral:

- A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento; e
- A Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de Leis, Decretos e Portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e dos empregados públicos, bem, como o protocolo e arquivo. Compete ainda, supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa, a coordenação de assistência aos programas dos órgãos de administração municipal, a elaboração do orçamento programa, controle e execução do orçamento de investimentos e do planejamento global do Município.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Fazenda compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, os controles orçamentários e patrimoniais, o registro contábil da receita e da despesa, a aplicação das Leis fiscais, todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, a fiscalização dos contribuintes, o recebimento, guarda e movimentação

de bens e valores.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 8º - Integram os órgãos de Administração específica:

A Secretaria Municipal de Obras e Viação;

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

A Secretaria Municipal da Saúde;

A Secretaria Municipal de Assistência Social;

A Secretaria Municipal dos Desportos.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Obras e Viação compete elaborar e executar o planejamento territorial, elaborar programas e projetos relativos a obras e serviços públicos, executar obras de infraestrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rurais, tais como: arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemitérios, e o licenciamento de atividades, bem como a construção e conservação de estradas municipais, construção e conservação de prédios públicos, controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, preservação do patrimônio histórico cultural, elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares, regularização de vilas, executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administração de pedreiras e equipamentos de britagem e fabricação de artefatos de concreto.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente compete elaborar e executar tarefas relacionadas com o desenvolvimento agrícola pastoril e especialmente fomentar as culturas tradicionais através de assistência direta ao homem rural. Atua, ainda, no controle do meio ambiente.

Art. 11 - à Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com a educação infantil e ensino fundamental, a manutenção de bibliotecas, a preservação e desenvolvimento, incentivo, e a divulgação das atividades culturais do Município.

Art. 12 - À Secretaria Municipal de Saúde compete a promoção da saúde e bem estar social, através de atividades comunitárias voltadas à recuperação, preservação e melhoria de qualidade de vida, colabora com os órgão afins da esfera Federal, Estadual e entidades privadas, para as atividades acima mencionadas.

Art. 13 – à Secretaria Municipal da Assistência Social compete garantir a eficácia e eficiência do Sistema Descentralizado da assistência social no âmbito do Município e tem por finalidade: executar a política de assistência social no município;

mobilizar, instrumentalizar e articular a rede intergovernamental, com a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade, de trabalhadores da área e de universidades para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, adequando-o às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social; elaborar a proposta orçamentária da Secretaria, respeitando as demandas sociais; propor os critérios de transferência de recursos financeiros; proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, conforme legislação vigente; expedir atos normativos necessários à gestão de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas e de acordo com a legislação; elaborar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos de Assistência Social; realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - À Secretaria Municipal dos Desportos compete programar, organizar, executar e acompanhar a política políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer, além de promover e estimular a prática de esporte, objetivando o desenvolvimento integral e a melhoria da qualidade de vida da população; administração de espaços e equipamentos desportivos e de lazer, e outros similares, não integrados à estrutura de outros órgãos ou entidades; e das demais atividades relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Dentro o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias o Prefeito Municipal terá que editar, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no artigo 1º desta Lei, e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as sub unidades administrativas.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 004/97, de 03 de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Lângaro,

Ao 14 de outubro de 2014.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 14 de outubro de 2014

Giovani Sachetti
Secretário da Administração